



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2020

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte dispensa de licitação:

1. OBJETO

. LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL PARA CONTROLAR E MONITORAR OS PROCESSOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO

2. JUSTIFICATIVA

É necessário a locação de um sistema para monitoramento de processos ambientais do município, sendo que a aquisição de um software em definitivo seria um investimento muito grande.

3. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR

4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL PARA CONTROLAR E MONITORAR OS PROCESSOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais).

O valor do contrato será de R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais), considerando o prazo de 5 meses, o valor será de R\$ 536,00(quinhentos e trinta e seis reais) mensais.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 –Dotações Orçamentárias a serem utilizadas:

0801- SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2013- Manutenção das atividades da Secretaria Agricultura

339039000000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica

5.2. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito mensal, mediante apresentação de nota fiscal.

6. FORNECEDOR CONTRATADO:

GREGORI MARSILIO – CNPJ Nº 18.153.652/0001-21



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. DOCUMENTAÇÃO CONTRATADO:

7.1 Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Barracão – RS, 18 de agosto de 2020

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020

REFERENTE DISPENSA Nº 054/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra-identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRACÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. Aldir Zanella da Silva, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na no município de , representada neste ato pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua,Município de

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL PARA CONTROLAR E MONITORAR OS PROCESSOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE:

2.1 Obriga-se a CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, servidores, empregados, ou procuradores, a não fornecer ou tornar disponível a terceiros, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, qualquer material, documentação e/ou cópia dos sistemas, nem mesmo modificar as suas características, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATADA.

2.2 A CONTRATANTE não poderá, de forma alguma, comercializar ou fornecer a documentação técnica e códigos fontes do projeto para outra entidade ou empresa.

2.3 O sistema fornecido é de propriedade da CONTRATADA, reconhecendo que o mesmo contém segredos de fabricação, que deverão ser integralmente protegidos;

2.4 A CONTRATANTE compromete-se a tomar todas as medidas de segurança perante o seu pessoal e terceiros, para que não seja violado o segredo do sistema fornecido;

2.5 Em caso de violação a CONTRATANTE deve comunicar imediatamente a CONTRATADA, levando de imediato ou formalmente ao seu conhecimento, para que possa tomar as atitudes para defender o seu direito de propriedade;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1 - O valor do presente ajuste é de R\$(.....), constante da proposta da vencedora da licitação, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0801- SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2013- Manutenção das atividades da Secretaria Agricultura

339039000000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado mensalmente o valor de, mediante a apresentação da nota fiscal referente aos serviços prestados.

5.2 – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento e correção pelo IGPM/FGV, inclusive pro - rata.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.2 - O termo inicial do contrato será de 5 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Execução de alterações e ajustes nas especificações originais do sistema, que se fizerem necessárias em função de alterações na Legislação Federal, Estadual e Municipal reguladoras das atividades abrangidas pelo sistema. Desde que em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique por escrito. À contratada a necessidade de tais modificações;

7.2 Toda e qualquer manutenção preventiva, exceto alterações de nível crítico, serão realizadas no período das 02:h as 03:00h da manhã. Neste período o sistema pode apresentar instabilidade ou permanecer off-line (fora do ar). As alterações de nível crítico são aquelas que comprometem o funcionamento íntegro do sistema, devido a isso, as mesmas serão alteradas no menor tempo possível.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA oferece garantia de funcionamento do sistema, dentro das especificações originais ou ajustadas através de manutenção evolutiva/adaptativa, durante todo o prazo de validade do contrato. Esta garantia compreende a alteração do sistema visando eliminar erros de lógica que possam surgir eventualmente em virtude de situações atípicas;

b) A CONTRATADA não oferece garantia por danos diretos, indiretos, acidentais ou conseqüentes que possa advir do mau uso do sistema contratado, bem como



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

não se responsabiliza por danos causados ao sistema por vírus de computador de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados;

c) A CONTRATADA se responsabiliza por danos ou prejuízos causados por falhas ou falta de cópias de segurança (backup's) de arquivos ou documentos gerados pelo sistema;

d) A CONTRATADA deverá estar a disposição de forma permanente em seu endereço profissional, realizando uma visita cada 60 (sessenta) dias na sede da contratante;

e) A CONTRATADA tem obrigação de dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços;

f) A CONTRATADA tem obrigação de prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, em situações referentes a utilização do sistema;

g) A CONTRATADA deve ser responsável pela implantação, customização e instalação do sistema e treinamento necessário à transferência dos conhecimentos que possibilitem o domínio do sistema por parte da CONTRATANTE;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

i) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) A CONTRATANTE deve suprir a necessidade de equipamentos e infraestrutura para utilização do sistema para a perfeita realização dos trabalhos;

c) A CONTRATANTE deve notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrado na prestação dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÀUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

- 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

- 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, de 2020.

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:
